

ACÓRDÃO Nº 00791/2024 - Tribunal Pleno

PROCESSO : 09349/22
MUNICÍPIO : GOIÂNIA
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO
PERÍODO : 2021
CHEFE DE GOVERNO: ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
CPF : XXX.428.377-XX
PROCURADOR JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE
RELATOR : FRANCISCO JOSÉ RAMOS
REVISOR : HUMBERTO AIDAR

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2021. JUNTADA DE DOCUMENTOS. VOTO REVISOR.

Tratam os autos de contas de governo do Município de Goiânia, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade de Rogério Oliveira da Cruz, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 22/09/2022, na forma prevista no art. 1º da Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) nº 3/2022, para apreciação e para emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão plenária, nos termos do relatório e voto do Revisor, em:

1. Determinar abertura de vista, em caráter excepcional, mediante notificação postal com aviso de recebimento (AR), via e-mail com confirmação inequívoca da entrega da comunicação ao destinatário, e pelo Diário Oficial de Contas (DOC), ao responsável, Rogério Oliveira da Cruz, Prefeito do Município de

Goiânia no exercício de 2021, para que se manifeste e apresente defesa em relação às ocorrências remanescentes da prestação de contas; e

2. Após, encaminhar os autos à Secretaria de Contas de Governo (SCG) para nova análise e manifestação.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e, ainda, que as conclusões registradas nos presentes autos não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 7 de Fevereiro de 2024.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Revisor: Humberto Aidar.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Humberto Aidar: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

Votaram contra: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos.

PROCESSO : 09349/22
MUNICÍPIO : GOIÂNIA
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO
PERÍODO : 2021
CHEFE DE GOVERNO: ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
CPF : 764.428.377-34
PROCURADOR JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE
RELATOR : FRANCISCO JOSÉ RAMOS
REVISOR : HUMBERTO AIDAR

RELATÓRIO

Tratam os autos de contas de governo do Município de Goiânia, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade de Rogério Oliveira da Cruz, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 22/09/2022, na forma prevista no art. 1º da Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) nº 3/2022, para apreciação e para emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO.

A Secretaria de Contas de Governo (SCG) emitiu o Certificado nº 196/2023, no qual certificou por manifestar parecer prévio pela rejeição das contas de governo prestadas, em decorrências das irregularidades apontadas nos itens 12.2 e 12.3, com aplicação de multa ao responsável e expedição de recomendações e alertas ao chefe de governo atual.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer nº 1744/2023, entendeu por corroborar a manifestação técnica, apontando ainda outros acontecimentos relevantes no âmbito das contas analisadas, os quais mereceriam constituir outros alertas na prestação de contas.

O Conselheiro Relator, em seu voto, divergiu do entendimento da SCG e do MPC, no sentido de acrescentar na análise das contas ainda outros dois pontos que julgou relevantes, pontos não abordados pela SCG e MPC que pela relevância e pelo alto impacto nas contas de governo deveriam ser examinados, quais sejam, a

análise da execução das emendas individuais e o exame da ausência de consolidação dos dados da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG) nas contas de governo de 2021. Os objetos acrescentados na análise mereceram o devido contraditório e ampla defesa durante a instrução processual, mediante abertura de vistas oportunizadas ao responsável pelo Relator.

Enfim, o Relator elaborou voto no sentido de emitir prévio pela rejeição das contas de governo, em razão das seguintes irregularidades:

a) cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, no montante de R\$2.867.819,12, sem comprovação do fato motivador, em descumprimento aos arts. 173 e 174 da Lei Federal n. 5.172/1966 – CTN (item 12.2 do Certificado);

b) cancelamento de Restos a Pagar Processados (excluídos os prescritos), no montante de R\$160.014,01, em desconformidade com as normas de execução orçamentária e financeira (item 12.3 do Certificado);

c) não execução e/ou execução intempestiva das emendas parlamentares de autoria do Vereador Anderson Sales de Faria (emendas 17, 19, 20, 22, 24, 25 e 29), aprovadas e incluídas na Lei Orçamentária Anual n. 10.585, de 05 de janeiro de 2021; e

d) ausência de consolidação das contas da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG) e a consequente impossibilidade de se avaliar os itens que compõe o balanço.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Secretaria do Plenário, que incluiu o processo na pauta do Tribunal Pleno do dia 31/1/2024. Durante a sessão, o Conselheiro Relator Francisco José Ramos apresentou sua proposta de Voto em divergência com a SCG e o MPC, porém o Conselheiro Humberto Aidar solicitou vista do processo para análise.

É o relatório.

VOTO DO REVISOR

Compulsados os autos, este Revisor entende que achados remanescentes na prestação de contas são passíveis de reexame, razão pela qual

se manifesta por nova abertura de vista ao responsável, em caráter excepcional, para apresentação de alegações e juntada de documentos que contribuam para a análise mais detalhada das ocorrências não sanadas.

Em razão do exposto, no uso das minhas atribuições legais e regimentais, apresento Voto no sentido de:

ACÓRDÃO

1. Determinar abertura de vista, em caráter excepcional, mediante notificação postal com aviso de recebimento (AR), via e-mail com confirmação inequívoca da entrega da comunicação ao destinatário, e pelo Diário Oficial de Contas (DOC), ao responsável, Rogério Oliveira da Cruz, Prefeito do Município de Goiânia no exercício de 2021, para que se manifeste e apresente defesa em relação às ocorrências remanescentes da prestação de contas; e

2. Após, encaminhar os autos à Secretaria de Contas de Governo (SCG) para nova análise e manifestação.

É o Voto.

À **Secretaria do Plenário** para as providências devidas.

GABINETE DO CONSELHEIRO REVISOR, em Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

Humberto Aidar
Conselheiro Revisor